

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 095
de 12 de dezembro de 2005.

Dá nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

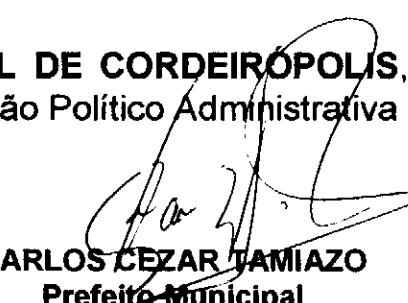
Art. 1º - Os artigos 17 e 19, da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 – Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de março, através da cota única”.

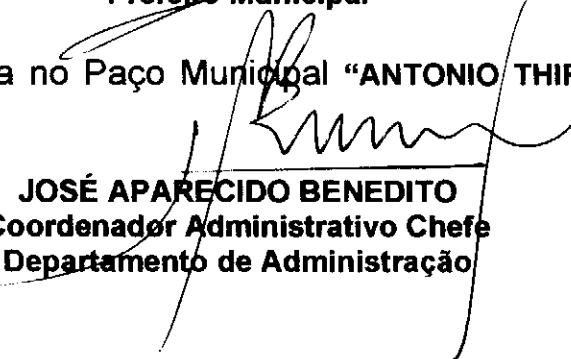
"Art. 19 – As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de dezembro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração